



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Folha N° 39

[Handwritten signature]

CONTRATO n°. 001/2018.

Locação de Uso

Termo de Contrato de Locação de Uso que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ITABAIANA (AAI), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.451.981/0001-23, sendo representado neste ato pelo Presidente JOSÉ SIZENANDO DOS SANTOS, portador do R.G. n° 311.161 2ª via SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o n° 103.436.795-15, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Jason Correia, n° 2089, neste município.

LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, localizada à Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.745.480/0001-24, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. Osanir dos Santos Costa, portadora do CPF: 516.511.575-53 vinculado a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **Valmir dos Santos Costa**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a utilização da área de lazer que integra o prédio da Associação Atlética de Itabaiana, situado na Avenida Ivo de Carvalho, n° 360, nesta cidade de Itabaiana-SE, no qual, fica determinado, que a área será utilizada de segunda-feira à quinta-feira, das 13h às 17h, como também o uso da piscina.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para atividades de lazer que proporciona o Centro de Convivência dos Idosos e dos Portadores de Necessidades Especiais, deste município.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte oito mil e oitocentos reais), divididos em (12) parcelas iguais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 10 - Secretaria de Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.075 – Bloco da Proteção Social Básica
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.10 - Locação de imóveis
- ✓ Fonte - 311

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 – Bairro Serrano - Itabaiana/SE. CNPJ: 14.745.480/0001-24

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Folha N° 40

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compromete-se o Locador ao pagamento das taxas e impostos (água, esgoto, luz, e IPTU) pertinentes ao imóvel, no qual, será conferido o direito de uso ao Locatário, conforme cláusula I.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprover, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Folha N° 41

[Handwritten signature]

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado a servidora Patrícia Andrade Rezende, CPF n° 695.556.215-00 lotado na Secretaria do Desenvolvimento Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Osanir dos S. Costa

Osanir dos Santos Costa

Secretária do Desenvolvimento Social

José Sizenando dos Santos

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ITABAIANA (AAI)

JOSÉ SIZENANDO DOS SANTOS

Locador

TESTEMUNHAS:

Blair de Mendonça Lima

Adriano Chagas de Trindade